

DECRETO Nº 001/2021

**EMENTA: DISPÕE SOBRE O REAJUSTE ANUAL DO SALÁRIO MÍNIMO PARA 2021 NO MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 57, IV, da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO**, a política de valorização do Salário Mínimo contida na Lei nº 13.152/2012;

**CONSIDERANDO**, o teor da Lei da Medida Provisória nº 1021 de 30 de dezembro de 2020, emitido pela Presidência da República.

**CONSIDERANDO**, o teor do Artigo 2º da Lei Municipal nº 369/2012.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A partir de 1º de janeiro de 2021, o Salário Mínimo passa a ser **1.100,00** (Um mil e cem reais).

**Paragrafo Único** – Em virtude do disposto no caput, o valor diário do Salário Mínimo corresponderá a **36,67** (Trinta e seis reais e sessenta e sete centavos) e o valor horário, a **R\$ 5,00** (Cinco reais).

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 1º de janeiro de 2021.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Chã de Alegria, 04 de janeiro de 2021.



Tarcisio Massena Pereira da Silva  
Prefeito

Prefeitura Municipal de Chã de Alegria  
Publicado em 04/01/2021

Prefeitura M. Chã de Alegria  
Serejino Bione de Araújo Neto  
Procurador Geral / Mat. 2677-1  
Portaria nº 055/2017  
OAB/PE nº 32542

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/12/2020 | Edição: 250 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Executivo

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.021, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o [art. 62 da Constituição](#), adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2021, o salário mínimo será de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 36,67 (trinta e seis reais e sessenta e sete centavos) e o valor horário, a R\$ 5,00 (cinco reais).

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de dezembro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

**JAIR MESSIAS BOLSONARO**

Marcelo Pacheco dos Guarany

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

